



São Roque, 20 de fevereiro de 2018

Ofício 001/18

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Presidente da Câmara

Assunto: Projeto de Lei nº 93/2017-L

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao solicitado pelo Sr. Vereador José Alexandre Pierroni a respeito do Projeto de Lei 93/2017-L, informamos que o mesmo foi apresentado e lido na reunião ordinária do COMTUR, realizada no dia 31 de janeiro de 2018.

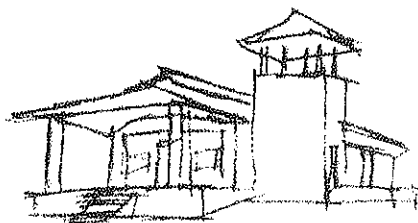
Posto em discussão, o referido projeto foi rejeitado por unanimidade, haja visto que os restaurantes, lanchonetes, bares e afins já seguem a Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) que trata do mesmo assunto, bem como os estabelecimentos supra citados também tem de atender em conjunto com a Lei 10.048 de 8 de Novembro de 2000 (Lei Brasileira de Atendimento Prioritário) que também trata do mesmo assunto.

Dessa forma, o presente projeto foi rejeitado por unanimidade de seus membros, pois entende-se que se já existem Leis Federais não havendo a necessidade de uma Lei Municipal que trata do mesmo assunto.

Ressalta-se ainda que as Leis foram feitas para serem cumpridas, porém não podemos deixar de usar o bom senso para analisar caso a caso, os restaurantes do nosso município sempre atenderam pessoas com qualquer tipo de deficiência, conseguindo fidelizar algumas famílias que os visitam pelo menos uma vez por mês.

Na maioria dos casos as pessoas que precisam de atendimento vem com um acompanhante, neste caso uma mesa para duas pessoas sempre é mais fácil, quando vem com mais de um acompanhante ou toda a família a primeira mesa que atenda o número de pessoas vague e cedida preferencialmente a eles.

Nossos restaurantes costumam ter alta procura, gerando filas de espera, cumprindo as Leis e utilizando do bom senso sempre foi possível atender a todos.



COMTUR
Conselho Municipal de Turismo - São Roque

Até o presente momento não temos nenhum relato ou reclamação por parte de portadores de deficiência ou de atendimento prioritário por não terem sido atendidos da maneira que a Lei determina.

Face ao exposto, o COMTUR vem por meio desta pedir para que esse Projeto de Lei não seja colocado em discussão ou votação por já existir Leis Federais que tratam do mesmo assunto.

Certo da costumeira atenção, ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauricio Rodrigues de Vasconcelos', written over a horizontal line.

Mauricio Rodrigues de Vasconcelos
Secretário COMTUR